FRAGATA UNIAO

Termo de Referência 67/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
67/2026	791616-FRAGATA UNIAO	MATHEUS AVILA HUBNER	05/11/2026 11:48 (v 0.10)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		63296.001174/2026-89

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 63296.001174/2026-89)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 01 (um) bebedouro elétrico vertical, tipo coluna, de pressão, com gabinete em aço inoxidável, alimentação elétrica de 127 V ou bivolt compatível, sistema de refrigeração por compressor e alimentação direta pela rede hidráulica, destinado à substituição do equipamento atualmente inoperante a bordo da Fragata União (F45), sem inclusão de serviços de instalação ou montagem, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bebedouro elétrico vertical, tipo coluna, de pressão, com gabinete em aço inoxidável, tensão de 127 V ou bivolt compatível, sistema de refrigeração por compressor, alimentação direta pela rede hidráulica, sistema de filtragem integrado ou compatível com filtro externo e dimensões adequadas à instalação sobre base existente de 35,5 cm × 27 cm.	238849	Unidade	01	R$ 1.489,15	R $ 1.489,15

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo comercializados por diversos fornecedores.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, uma vez que se destina ao atendimento de necessidade funcional da Organização Militar, não apresentando características de ostentação, opulência ou requinte incompatíveis com sua finalidade administrativa.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de assinatura do contrato ou do recebimento do instrumento hábil que o substitua, conforme o caso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, observadas as disposições aplicáveis do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O equipamento deverá apresentar características construtivas que favoreçam sua durabilidade e resistência à corrosão, considerando as condições ambientais próprias do meio naval, visando reduzir a necessidade de substituições frequentes.

4.1.2. O equipamento deverá atender às normas de segurança elétrica e eficiência energética aplicáveis à sua categoria, quando exigíveis pelos órgãos regulamentadores competentes.

4.1.3. Os materiais de embalagem utilizados no fornecimento deverão ser adequados à proteção do equipamento durante o transporte, priorizando-se, sempre que tecnicamente viável, materiais recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, será admitida a indicação dos seguintes modelos como referência para melhor compreensão das características técnicas e funcionais do objeto pretendido:

a) Bebedouro de pressão IBBL Puripress 40, ou equivalente;

b) Bebedouro de pressão Libell Press Side, ou equivalente.

4.2.1. A indicação dos modelos mencionados possui caráter exclusivamente referencial, sendo admitido o fornecimento de equipamentos de outras marcas e modelos, desde que apresentem características técnicas equivalentes ou superiores e atendam integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.2. A indicação dos modelos de referência fundamenta-se no art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade facilitar a compreensão das características construtivas e funcionais do equipamento pretendido, considerando a necessidade de substituição do bebedouro atualmente inoperante a bordo da Fragata União (F45).

4.2.3. A equivalência técnica dos equipamentos ofertados será avaliada com base nas características de desempenho, funcionalidade, alimentação elétrica, sistema de refrigeração, material construtivo e compatibilidade com as condições de instalação existentes.

4.2.4. A indicação dos modelos de referência não constitui exigência de fornecimento de marca específica, sendo admitidos equipamentos similares, equivalentes ou de melhor qualidade, desde que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos pela Administração.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem prejuízo da utilização de serviços de transporte e logística por terceiros, permanecendo o fornecedor integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor estimado, a natureza comum do objeto, a baixa complexidade do fornecimento e a previsão de entrega única, circunstâncias que tornam desproporcional a imposição de garantia contratual.

4.4.1. A dispensa da garantia da contratação não afasta a obrigação do fornecedor de assegurar a garantia do produto, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega do bem é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente pelo Contratado, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O bem deverá ser entregue no endereço da Organização Militar responsável pelo recebimento, conforme indicado abaixo:

Organização Militar: Fragata União (F45).

Endereço: BNRJ. *Ilha de Mocanguê Pequeno - S/N° - Centro. CEP 24040-300 - Niterói/RJ*..

Horário de recebimento: entre 8h e 15h.

5.3.1. O equipamento deverá ser entregue novo, em perfeitas condições de funcionamento e devidamente acondicionado, acompanhado de manual de instruções, documentação de garantia e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento.

5.3.2. Todas as despesas relacionadas ao transporte, frete, tributos e demais custos necessários à entrega do objeto deverão estar incluídas no valor contratado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter o equipamento fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante, observadas as condições de cobertura estabelecidas neste instrumento.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do equipamento pelo próprio Contratado ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado deverá realizar a reparação ou substituição do equipamento que apresentar vício ou defeito coberto pela garantia no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada, incluindo-se nesse prazo o tempo necessário à sua devolução.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, desde que aceita pela Administração.

5.12. Decorrido o prazo estabelecido para os reparos ou substituições, sem atendimento da solicitação do Contratante ou apresentação de justificativa aceita pela Administração, poderão ser adotadas as medidas administrativas e contratuais cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações de garantia, inclusive a responsabilização do Contratado pelos custos decorrentes de sua inadimplência, observada a legislação aplicável.

5.13. O custo referente ao transporte do equipamento coberto pela garantia será de responsabilidade do Contratado, inclusive nas hipóteses em que seja necessária sua retirada e devolução para execução de serviços de manutenção corretiva.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio, desvinculado daquele fixado para a contratação, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo após o encerramento da vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e o Contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente, observadas as normas aplicáveis.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do fornecimento, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto às características técnicas, quantidade, prazo e condições de entrega do equipamento.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo as providências necessárias à regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação ao Contratado, estabelecendo prazo para a correção, conforme as condições previstas na contratação.

6.9. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.10. Caso sejam identificadas ocorrências que possam comprometer o cumprimento do prazo de entrega estabelecido, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da execução sob sua responsabilidade, para adoção das providências administrativas cabíveis.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e os demais aspectos administrativos relacionados à execução contratual, solicitando documentos comprobatórios sempre que necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, comunicando ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência.

6.14. Além das atribuições anteriormente estabelecidas, a fiscalização contratual observará as seguintes rotinas:

6.14.1. Verificar, no ato da entrega, a correspondência entre o equipamento fornecido, a nota fiscal e as especificações constantes do Termo de Referência.

6.14.2. Conferir as características técnicas essenciais do bebedouro, especialmente a tensão elétrica de 127 V ou bivolt compatível, o gabinete em aço inoxidável, o sistema de refrigeração, a alimentação hidráulica e a compatibilidade com as condições de instalação existentes.

6.14.3. Verificar as condições físicas do equipamento, a integridade da embalagem, a existência dos acessórios necessários ao funcionamento e a apresentação da documentação de garantia e do manual de instruções.

6.14.4. Registrar eventuais divergências ou irregularidades identificadas, comunicando-as ao fornecedor para regularização, quando necessário.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais da execução contratual, inclusive quanto ao fornecimento, às ocorrências identificadas e às providências adotadas.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e as medidas adotadas para regularização de eventuais irregularidades, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais situações que possam comprometer a regular liquidação da despesa.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, observadas as normas e os procedimentos administrativos aplicáveis.

6.16.5. Adotar as providências necessárias à formalização de eventual processo administrativo de responsabilização, quando identificadas situações que possam ensejar a aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.16.6. Elaborar relatório final, quando exigido pelas normas aplicáveis, contendo informações sobre o atendimento da necessidade que motivou a contratação e eventuais recomendações para o aprimoramento das futuras aquisições.

6.16.7. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 7.1, de **1% (um por cento) por dia de atraso injustificado**, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação, conforme a gravidade da conduta e os danos ocasionados à Administração.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 7.1, de **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições legais aplicáveis e vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, observadas as possibilidades legais de cobrança administrativa.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como para aqueles cadastrados pela empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão registradas no SICAF, conforme as disposições normativas aplicáveis.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo Contratado.

8.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade técnica do equipamento, mediante formalização do respectivo recebimento.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento às exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, quando aplicável, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução das obrigações assumidas.

Liquidação

8.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável excepcionalmente por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 7º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

8.9.1. O prazo de validade, quando aplicável;

8.9.2. A data da emissão;

8.9.3. Os dados do contrato ou instrumento equivalente e do órgão contratante;

8.9.4. O período respectivo de execução do contrato, quando aplicável;

8.9.5. O valor a pagar; e

8.9.6. O eventual destaque dos valores de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.12.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.12.2. Identificar possíveis impedimentos à contratação com a Administração Pública, inclusive ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatada situação de irregularidade do Contratado junto ao SICAF, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, admitida a prorrogação desse prazo uma única vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante comunicará a situação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, para adoção das providências cabíveis.

8.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas administrativas pertinentes, inclusive quanto à eventual extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, observadas as disposições legais aplicáveis.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.18. No caso de atraso no pagamento por responsabilidade do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta comercial, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente a documentação oficial comprobatória de seu enquadramento e do direito ao tratamento tributário favorecido.

Antecipação de pagamento

8.24. Não será admitida a antecipação de pagamento, devendo este ocorrer somente após a efetiva entrega do equipamento, seu recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Cessão de crédito

8.25. Eventuais cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante e deverão observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que permanecerá sob integral responsabilidade do Contratado, tampouco afastará as condições de habilitação, as possibilidades de glosa, a aplicação de sanções ou outros direitos da Administração.

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais observarão sua regulamentação específica.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 27 de outubro de 2026.

8.29. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, caso ainda existam obrigações contratuais sujeitas a reajustamento, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.32. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajustamento será obrigatoriamente o definitivo.

8.33. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele determinado pela legislação vigente.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, mediante termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante procedimento de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do valor estimado da contratação, observados os limites legais vigentes e as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

9.1.1. A contratação tem por objeto a aquisição de 01 (um) bebedouro elétrico vertical, tipo coluna, de pressão, destinado à substituição de equipamento atualmente inoperante a bordo da Fragata União (F45), caracterizando-se como aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

9.1.2. Será adotado o critério de julgamento de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.3. Para fins de aceitação da proposta, a Administração poderá solicitar catálogo, ficha técnica ou documento equivalente do fabricante, visando comprovar o atendimento às especificações do equipamento ofertado.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral, mediante entrega única de 01 (um) bebedouro elétrico vertical, conforme as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, serão exigidos do fornecedor mais bem classificado os requisitos legalmente aplicáveis à contratação, observada a possibilidade de simplificação documental prevista no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 /2021.

9.3.1. Considerando que a contratação possui valor estimado inferior a um quarto do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e contempla fornecimento em prazo não superior a 30 (trinta) dias, será adotado o procedimento simplificado de habilitação previsto na regulamentação aplicável.

9.3.2. Para fins de habilitação da pessoa jurídica, será exigida a comprovação de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, observadas as disposições legais pertinentes.

9.3.3. A verificação da documentação de habilitação será realizada preferencialmente mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), podendo ser solicitada documentação complementar quando necessária e legalmente cabível.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4. O fornecedor deverá comprovar sua regularidade fiscal federal, social e trabalhista, mediante apresentação ou consulta aos seguintes documentos:

9.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União administrados por esses órgãos, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

9.4.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando aplicável.

9.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa.

Qualificação econômico-financeira

9.5. Fica dispensada a apresentação de documentos específicos de qualificação econômico-financeira, considerando o baixo valor estimado da contratação, a natureza comum do objeto e o fornecimento integral em remessa única, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação técnica

9.6. Não será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de equipamento comum, disponível no mercado, sem características de complexidade técnica que justifiquem tal exigência.

9.6.1. A comprovação da adequação técnica do produto poderá ser realizada mediante apresentação de catálogo, ficha técnica, manual ou documentação equivalente, quando solicitada pela Administração.

Disposições gerais sobre habilitação

9.7. A Administração verificará a existência de eventuais impedimentos à contratação do fornecedor, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais aplicáveis.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF divergentes, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.9. Quando aplicável, serão observadas as disposições relativas à comprovação de regularidade de matriz e filial, inclusive quanto à centralização do recolhimento de contribuições e à emissão de documentos.

9.10. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relacionadas à proposta e à documentação apresentada, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 1.489,15 (mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quinze centavos)**, conforme custo unitário apresentado na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços realizada junto a três fornecedores do ramo, considerando equipamentos com características técnicas compatíveis com o objeto pretendido e os respectivos custos de frete, conforme propostas comerciais anexadas ao processo administrativo.

10.3. Para determinação do valor estimado, foi adotada a média aritmética dos preços coletados, em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, condicionada à validação da análise crítica e da comparabilidade técnica das propostas no relatório de pesquisa de preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Niterói, 29 de outubro de 2026.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Nome: João Gabriel Cunha de Oliveira

Posto/Graduação: 2º Tenente

Função: Ajudante da Divisão de COC

Fragata União (F45)

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Processo Administrativo nº 63296.001174/2026-89

Organização Militar: Fragata União (F45)

Objeto: Aquisição de 01 (um) bebedouro elétrico vertical, tipo coluna, de pressão.

Fundamentação: Art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Orientação Normativa AGU nº 84/2024.

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, representado pela Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta comercial e às disposições constantes da Autorização de Contratação Direta, do Aviso de Dispensa Eletrônica, do Termo de Referência e de seus respectivos anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, correspondente a 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento do instrumento equivalente pelo Contratado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

3.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, estabelecendo prazo para que sejam corrigidos ou para que o equipamento seja substituído, às expensas do Contratado.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e no Termo de Referência, quando cabíveis.

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis, quando necessário, em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais.

3.1.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

3.1.8.1. A Administração observará os prazos legalmente aplicáveis para decidir sobre os requerimentos apresentados, conforme a natureza da solicitação e a regulamentação pertinente.

3.1.9. Analisar os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação e nas normas administrativas aplicáveis.

3.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto, observadas as seguintes condições:

4.1.1. Entregar o equipamento acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa, documentação de garantia e informações relativas à assistência técnica autorizada, quando aplicável.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, observada a legislação aplicável.

4.1.3. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação, ou pela autoridade superior, prestando os esclarecimentos e informações solicitados.

4.1.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o equipamento que apresentar vícios, defeitos ou incorreções abrangidos pelas obrigações contratuais, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.1.6. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução contratual causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável.

4.1.7. Apresentar, quando necessário, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis para a contratação, especialmente quando não for possível sua verificação pelo SICAF.

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos previstos na legislação, cuja inadimplência não poderá onerar o objeto da contratação.

4.1.9. Comunicar ao fiscal responsável qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega do equipamento ou a adequada execução das obrigações assumidas.

4.1.10. Cumprir as determinações da Administração destinadas à correção de irregularidades identificadas durante a execução contratual.

4.1.11. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, observadas as hipóteses legais de simplificação documental.

4.1.12. Cumprir as obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis.

4.1.13. Apresentar, quando solicitado e legalmente exigível, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior.

4.1.14. Guardar sigilo sobre as informações de acesso restrito obtidas em decorrência da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas às instalações e aos procedimentos internos da Organização Militar.

4.1.15. Responsabilizar-se pelos custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.1.16. Cumprir as normas de segurança e os procedimentos de acesso à Organização Militar estabelecidos pelo Contratante.

4.1.17. Providenciar os recursos humanos e materiais necessários ao adequado transporte e fornecimento do equipamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.18. Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando houver tratamento de dados pessoais em decorrência da contratação.

4.1.19. Cumprir as normas de segurança, higiene e proteção ao trabalho aplicáveis às atividades de fornecimento e entrega.

4.1.20. Não realizar alterações nas especificações do equipamento ofertado sem prévia autorização da Administração.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza, permaneçam exigíveis, especialmente aquelas relacionadas à garantia do equipamento.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, observadas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração providenciar a readequação do cronograma de execução.

5.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. Ficará ele constituído em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis.

5.3.2. A Administração poderá optar pela extinção contratual e adotar as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade do atendimento à necessidade administrativa.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento integral das obrigações ou do término do prazo fixado, pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

5.4.1. Aplicam-se à extinção contratual as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Contratado não ensejará necessariamente a extinção contratual, desde que não comprometa sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Caso a operação implique alteração da pessoa jurídica contratada, deverão ser observados os procedimentos legais pertinentes à alteração subjetiva da contratação.

5.5. O instrumento de extinção, quando necessário, será precedido, sempre que possível:

5.5.1. Do balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos.

5.5.2. Da relação dos pagamentos efetuados e daqueles eventualmente devidos.

5.5.3. Da apuração de eventuais indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, observados os requisitos legais para a concessão de indenização.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso seja constatada situação de impedimento ou conflito de interesses prevista no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais pertinentes.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e as normas e os princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O Contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, observadas as hipóteses legais pertinentes.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante o instrumento adequado, observadas as disposições legais e os procedimentos administrativos aplicáveis.

7.5. Os registros que não caracterizarem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Niterói, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser solucionados por conciliação, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Processo Administrativo nº 63296.001174/2026-89

Organização Militar: Fragata União (F45)

Objeto: Aquisição de 01 (um) bebedouro elétrico vertical, tipo coluna, de pressão.

Por meio deste instrumento, **_____ (identificar o Contratado)** declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a **Dispensa Eletrônica nº _____/2026**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

_____/RJ, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal: _____

Cargo: _____

Empresa: _____

CNPJ: _____

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO GABRIEL CUNHA DE OLIVEIRA
Data: 05/11/2026 11:51:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOAO GABRIEL CUNHA DE OLIVEIRA

Responsável pela contratação direta

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS:09956390780

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS:09956390780
Dados: 2026.11.05 15:30:13 -03'00'

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS

Autoridade competente